

## **RESOLUÇÃO Nº 105, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

CONVALIDA A RESOLUÇÃO 104/2015  
QUE APROVOU A VERSÃO 4.4 DO  
DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE  
PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA  
AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ  
DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01).

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,**

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

CONSIDERANDO que o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça – DPF/MJ, em conformidade ao disposto no Decreto nº 3.996/2001, faz uso de certificados digitais ICP-Brasil no processo de emissão dos passaportes comuns do cidadão brasileiro; e

CONSIDERANDO as exigências sobre Infraestrutura de Chaves Públicas feitas pela Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO), órgão ligado à ONU que determina as especificações que devem ser obedecidas para os passaportes de seus países membros, contidas nos seguintes documentos: i) *Doc 9303, Machine Readable Travel Documents, Part 1, Machine Readable Passports, volume 2, sixth edition* e ii) *Machine Readable Travel Documents, Guidance Document, PKI for Machine Readable Travel Documents, version 1.0*; e

CONSIDERANDO que a não conformidade encontrada entre o PKD/ICAO e a ICP-Brasil é impeditiva para que a nação brasileira possa aderir ao PKD; e

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o uso de certificados digitais ICP-Brasil e a adesão ao PKD/ICAO; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução 104, publicada “ad referendum”, que determina a submissão ao Comitê Gestor na primeira reunião após a sua vigência.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a alínea “c” do item 7.1.2 do DOC-ICP-01, versão 4.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- c) **cRLDistributionPoints**: contém o endereço na Web onde se obtém a LCR correspondente ao certificado:
  - i) para certificados da cadeia inicial: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraiz.crl>;
  - ii) para certificados da cadeia V1: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv1.crl>;
  - iii) para certificados da cadeia V2: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv2.crl>;

iv) para certificados da cadeia V3: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv3.crl>;  
v) para certificados da cadeia V4: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv4.crl>.

Art. 2º Acrescentar ao item 7.1.4 do DOC-ICP-01, versão 4.3, a alínea “e” com a seguinte redação:

e) para certificado da cadeia V4:

C = BR

O = ICP-Brasil

OU = Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI

CN = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v4

Art. 3º Fica aprovada a versão 4.4 do Documento DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-01, na sua versão 4.3, em sua ordem originária, integram a presente versão 4.4 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Convalidar os atos praticados com base na Resolução nº 104, de 23 de abril de 2015, da ICP-Brasil, que aprovou, “*ad referendum*”, a versão 4.4 do Documento DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO DA SILVEIRA MARTINI**